



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 97/09-TJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE E DIAGRAMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA (TVN DIGITAL SÃO LUÍS).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Pedro II, s/nº, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade nº. 54.107 SSP/MA e do CPF nº. 028.980.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro o **SR. JOSÉ ALVES DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação fora dispensada, com base no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 9.611/09-TJ/MA, de 04 de fevereiro de 2009 e, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa transmissora de sinais de televisão por assinatura, para acesso às TV's Câmara, Senado e Justiça, além de canais exclusivos na transmissão de telejornais a serem disponibilizados na sede da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão;**

1.2 Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações, ora contraídas, é parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta da CONTRATADA, constantes nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados na sede da ESMAM. Localizada à Rua das Sucupiras, nº 27, Qd. 49, Renascença I, CEP: 65075-400, São Luís – MA.

O prazo de entrega e instalação dos pontos não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis, contados a partir de sua solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa deverá disponibilizar os canais acima especificados em 2 (dois) pontos de transmissão na sede da ESMAM, em local por ela determinado.

3.2 A transmissão será durante 24 (vinte quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, ao longo de 12 (doze) meses.

3.3 Os custos de instalação correrão por conta da contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.4 O remanejamento/substituição dos pontos de acesso será feito de acordo com os interesses da ESMAM.

3.5 O serviço de transmissão deverá ser feito por meio de cabos ou antenas receptoras, sendo a mesma recebida por intermédio de receptor instalado no aparelho de televisão.

3.6 A empresa deverá manter corpo técnico para atendimento, quando houver qualquer necessidade de manutenção, seja na transmissão, no aparelho receptor ou em qualquer outro equipamento necessário para transmissão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar de acordo com sua proposta, com as normas legais e cláusulas deste instrumento, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

4.2 Comunicar formalmente, e tão logo acontece o evento, a CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer incidentes detectados pela CONTRATADA;

4.3 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

4.4 Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

4.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados;

4.6 Assegurar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar ou refazer qualquer serviço;

4.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação com Administração Pública;

4.8 Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato;

4.9 Manter todo o material entregue/disponibilizado pelo CONTRATANTE para a publicação do Relatório sob condições reservadas, não podendo colocá-los à disposição de terceiros, a qualquer título, devendo devolver o material, sempre que requisitado;

4.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

4.11 Guardar absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

4.12 Todos os profissionais que participarem da execução dos serviços deverão estar identificados.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.13 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega e instalação dos equipamentos.

4.14 Atender prontamente qualquer exigência do representante da ESMAM inerente ao objeto do Termo de Referência.

4.15 Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

4.16 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da ESMAM.

4.16 Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.

4.17 Executar fielmente o objeto contratado, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

5.2 Efetivar a satisfação do crédito à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

5.3 Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à realização dos serviços contratados;

5.4 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

5.5 Indicar a equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento do serviço a ser realizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados o valor total de **R\$ 1.155,84 (Hum mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme nota de empenho n.º 2009NEXXXXXXX, a ser pago à CONTRATADA.

6.2 O pagamento será efetivado, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Diretoria Financeira da CONTRATANTE, previamente atestado pela ESMAM, conforme preceitua art. 5º, §3º, da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência na liquidação de obrigações assumidas, decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

Unidade Gestora	040902 – Fundo Especial da Escola Superior de Magistratura do Estado – ESMAM
Projeto Atividade	4194 – Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados
Plano Interno	FORMAG
Natureza de Despesa	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Item de Despesa	39047 – Serviços Diversos em Geral
Fonte de Recurso	0101000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal**, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, o qual será fornecido pela Escola Superior de Magistratura do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, caput. da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela **Coordenadora Administrativa da ESMAM**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do serviço será fiscalizada e acompanhada pela **CONTRATANTE**, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contratado;

11.2 A fiscalização anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
FODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Parág. único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

São Luís, 03 de julho de 2009.

P/ CONTRATANTE:


DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça

P/ CONTRATADA:


SR. JOSÉ ALVES DA COSTA
Supervisor de Vendas
TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA (TVN DIGITAL SÃO LUÍS)

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Silva Sebele Demiles Bomalho CPF.: 1003.841.373-69
2) NOME: _____ CPF.: _____

